



**PL 1106/2020**  
**00002**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 1.106, de 2020)

“Acrescente-se o seguinte inciso III ao Art. 2º da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2020:

**Art. 2 .....**

III - O microempreendedor individual (MEI), que no exercício financeiro anterior não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos)” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem o intuito de dar tratamento uniforme aos beneficiários da tarifa social. Aqueles inscritos no cadastro único já tem direito aos benefícios da tarifa social de acordo com seu consumo de energia. Nada mais justo, também, inserir os microempreendedores individuais com baixa renda nesse benefício, como uma tentativa de amenizar a grave situação vivida por esses brasileiros em decorrência da pandemia.

Sala das Sessões,

**Senador LUIZ DO CARMO**

SF/21645.68543-98